

FENASTC
Federação Nacional das Entidades dos Servidores dos
Tribunais de Contas do Brasil

Artigo
“No Pasarán” (“On ne passe pas”).
Uma Reflexão sobre as Empresas Privadas de Auditoria

Por **JAIR LINS NETTO**, *Conselheiro do Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro*

O momento de perplexidade vivido pelo capitalismo mundial, a partir dos escândalos envolvendo empresas do porte da Enron, Worldcom, Global Crossing, Vivendi..., todas em processo de quebras escandalosas, nas quais se denunciam fraudes e manipulações contábeis gigantescas, não detectadas pelo sistema de “auto-regulamentação” do mercado aberto existente nos Estados Unidos da América, deve ser maduramente refletido pelos meios político e jurídico brasileiros.

Com efeito, penso que este é o momento adequado de dar aplicação prática, de forma invertida, ao conceito enunciado por aqui em meados dos anos 60 – o que é bom para os Estados Unidos, só pode ser bom para o Brasil –, formulando, quanto às instituições de controle público existentes nos dois países, a seguinte parêmia – o que comprovadamente não serve para os Estados Unidos, não pode ser aplicado, de modo algum, no Brasil.

Refiro-me, como se percebe pelo contexto das idéias, especificamente ao problema das empresas de auditoria privada, entendidas, dentro do presente processo de globalização planetária, como capazes de substituir, instantaneamente, modelos de controle público vigentes há mais de cem anos, como é o caso dos Tribunais de Contas, instituição de corte tipicamente europeu e condizente com a cultura jurídica do nosso povo, plasmada tanto na origem lusitana como na franco-italiana.

Aliás, já por ocasião da formulação da Proposta de Emenda Constitucional nº 21/98, a qual autorizava o Tribunal de Contas da União, na forma da lei, a contratar os chamados auditores independentes, tive a oportunidade de alertar que, por considerarem tais empresas antes de tudo o lucro financeiro das iniciativas da administração e não os impactos sociais resultantes da ação do Poder Público, seria desaconselhável a adoção de tal política, que corporificaria o que então denominei “O Desinteresse Público das Auditorias Privadas”. (1)

Destaquei, na oportunidade, medidas de ordem legislativa que me pareceram corretas e aconselháveis para o aperfeiçoamento das atividades dos Tribunais, verberando, de forma até enfática, a afirmação de que apenas os auditores externos realizariam “trabalho claro e isento”.

Ainda sem qualquer conhecimento da hecatombe que, pouco após os acontecimentos do 11 de setembro, convulsionaria o universo das empresas multinacionais de auditoria a partir do escândalo Enron, recordei o fracasso das mesmas aqui mesmo no Brasil, quando, depois do Plano Real, diversos bancos de grande porte foram à garra, sem que os responsáveis pela fiscalização pertinente revelassem oportunamente às autoridades governamentais e ao mercado os ilícitos contábeis existentes.

Ocorreu-me, ao propósito, a idéia de que, abstraída a qualidade do seu trabalho profissional, tais empresas, compromissadas com o lucro a qualquer preço, não considerariam jamais, na órbita de suas preocupações, o interesse público, matriz secular e fundamental para o exercício do controle externo da Administração Pública.

Pois bem: só agora, arrombados os cofres do Tesouro, restou divulgado, com estrépito necessário (mas ineficiente – o mal já está feito!!...), que as companhias privadas especializadas, pretensamente competentes e isentas, oferecem à clientela norte-americana variado cardápio de serviços, englobando não só auditoria – supostamente destinada a apontar falhas, vícios e procedimentos equívocos ou mesmo dolosos na contabilidade das contas

FENASTC

Federação Nacional das Entidades dos Servidores dos Tribunais de Contas do Brasil

fiscalizadas, como também prévia consultoria (obviamente muito mais caro), objetivando ensinar os meios de burlar eficientemente as normas legais de “controle e fiscalização” (quando praticado com “tirocinio empresarial”, o famoso “princípio da eficiência” é claramente desvirtuado).

Fala-se, só agora, na prática das auditorias, em estabelecer limites para a auto-regulamentação profissional, o que, todavia, não sanará, de modo algum, os danos já produzidos pela comicamente designada “contabilidade criativa” à imagem de isenção que as empresas privadas de auditoria tanto batalharam for firmar na opinião pública mundial, com reflexos evidentes no Brasil.

Saiamos por um momento das trapalhadas em que se debruça a matriz, com os seus Presidente e Vice-Presidente envolvidos, até a raiz dos cabelos, em casos antigos ou mais recentes da fraude aos balanços; aquisições temerárias; procedimentos e condutas reprováveis pela ética do mercado local (é importante ressaltar que até o mercado deve obedecer a um mínimo de regras éticas na sua atividade conspicua de compra e venda de ações por valor supostamente representativo do preço real das empresas de capital aberto).

Voltemos ao Brasil, país que, como todos sabem, segue, em matéria de controle público, o sistema continental europeu (apreciação colegiada das contas a partir de inspeções e auditorias realizadas por instituições públicas, dotadas de corpo técnico concursado, dispondo de estabilidade funcional e inteiramente a salvo de pressões espúrias, com o trabalho voltado para a defesa permanente de interesse público e não objetivando a destruição de provas contrárias a sua clientela).

Pensando mais à fundo no assunto, cogitei até mesmo da possibilidade de, no futuro, ainda que adjudicado o serviço regularmente, por via de licitação, a uma empresa privada de auditoria, extinguindo-se, por hipótese, os Tribunais de Contas, possuir a “licitante vencedora” (preservemos ao menos, no nosso raciocínio, a solenidade da forma), diversos clientes privados, todos eles potencialmente interessados em conhecer, por antecipação, na intimidade, as políticas administrativas futuras do novel “cliente público”: pergunta-se - como ficaria o sigilo administrativo? Não haveria o fenômeno tão conhecido da “inside information”, que tantos e tão repetidos danos vêm causando ao patrimônio público? E o favorecimento ilícito, que, a cada momento, poderá alcançar a moralidade pública?

Espero que, cientes das dificuldades por que passa o pais-irmão, produzindo o que, até alguns meses atrás, era considerado peça de fino humorismo – o “risco americano” –, os brasileiros não se deixem embair, novamente, em razão da atividade de “lobbies” antinacionais e mal intencionados, pela idéia de que a solução para o problema de controle passaria pela extinção do órgão institucional destinado, por natureza, exatamente a combater as irregularidades e os desmandos administrativos, o Tribunal de Contas, substituindo-o numa penada pelas “arturandersens” da vida.

Controle público é, com efeito, coisa muito séria, a ser exercida com honestidade e competência pelos órgãos públicos administrativos especializados e não por pepineiras adrede criadas para, tornando-se íntima dos gestores, lesar conscientemente o patrimônio coletivo, formado pelos tributos coletados à população.

Como foi dito, há muitos anos, em contexto obviamente diverso, mas decerto aplicável às empresas privadas de auditoria: “no pasarán”.

Rio de Janeiro, 26 de Julho de 2002.

(1) Lins Netto, Jair. “O Desinteresse Público das Auditorias Privadas” – Revista do Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro, nº 17, pg. 181/184.

• Pesquisa histórica realizada pela servidora Nicole Hime, Assessora do Gabinete do Conselheiro Jair Lins Netto (GCS-01).

- Fonte – Matéria enviada pelo Vice-Presidente da AST-RIO, Renato da Silva Costa e publicada no informativo da FENASTC em 03 de setembro de 2002.